

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto objetiva incluir no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, a Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental, na semana que incluir o dia 25 de abril, Dia Internacional de Conscientização sobre a Alienação Parental.

A Síndrome de Alienação Parental – SAP – é uma expressão proposta pelo psiquiatra americano Richard A. Gardner no ano de 1985. Consiste em situações em que pai, mãe ou ambos treinam seus filhos para o rompimento de laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao genitor infamado.

São práticas com forte tendência vingativa posta em ação por quem não aceita a ruptura da vida em comum.

Algumas das condutas praticadas pelo genitor alienante estão listadas a seguir:

- excluir o outro genitor da vida dos filhos;
- deixar de comunicar ao outro genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (escola, médico, comemorações etc);
- interferir nas visitas;
- controlar excessivamente os horários de visita;
- organizar diversas atividades para o dia de visitas, de modo a torná-las desinteressantes ou mesmo inibi-las;
- transmitir seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pelos filhos por estar com o outro genitor;
- tomar decisões importantes sobre a vida dos filhos sem prévia consulta ao outro cônjuge (por exemplo: escolha ou mudança de escola, de pediatra etc);
- atacar a relação entre os filhos e o outro genitor;
- obrigar os filhos a optar entre a mãe ou o pai, fazendo-os tomar partido no conflito;
- não permitir que os filhos estejam com o genitor em ocasiões outras que não aquelas prévia e expressamente estipuladas;
- recordar, com insistência, motivos ou fatos ocorridos que levem ao estranhamento entre os filhos e o outro genitor;
- transformar os filhos em espiões da vida do ex-cônjuge;
- quebrar, esconder ou cuidar mal dos presentes que o genitor alienado dá aos filhos;
- criticar a competência profissional e a situação financeira do ex-cônjuge;
- sugerir aos filhos que o outro genitor é pessoa perigosa;
- denegrir a imagem do outro genitor; e
- fazer comentários inconvenientes sobre presentes ou roupas compradas pelo outro genitor ou mesmo sobre o gênero do lazer que ele oferece aos filhos.

A alienação parental também pode ser praticada por parentes e por amigos de parentes, constituindo uma forma censurável de manifestação de solidariedade.

A divulgação da alienação parental encontra justificativa na gravidade de suas consequências na formação dos filhos.

Com assento no exposto, entendo que a Proposição reúne condições para aprovação, razão pela qual submeto à apreciação desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2010.

VEREADOR MARIO MANFRO

PROJETO DE LEI

Inclui no Anexo à Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, na semana que incluir o dia 25 de abril, a Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental.

Art. 1° Fica incluída no Anexo à Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010, a efeméride a seguir descrita:

ABRIL	
Na semana que incluir o dia 25	Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.